



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 255/2022

Unaí, 26 de setembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº 2243/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53653551

SLA Nº: 2243/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Império Mineração Natalândia Ltda	CNPJ:	43.119.542/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Império Mineração Natalândia Ltda	CNPJ:	43.119.542/0001-90
MUNICÍPIO(S):	Natalândia/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas
2. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril		
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção		
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Arnaldo Lentini da Camara Carlito Fialho de Carvalho	CREA MG 16883/D CREA MG 73.357/D

Tarcísio Mendonça Barbosa	CREA MG nº 55.741/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestor ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 26/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 26/09/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53651766** e o código CRC **836312C8**.



PARECER ÚNICO Nº 2243/2022				
PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA Nº: 2243/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: Não se Aplica		
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO		
Intervenção ambiental	SEI nº 1370.01.0013566/2022-63	Indeferido		
Cadastro de Uso insignificante	SIAM nº 18390/2022	Emitida		
EMPREENDEDOR:	Império Mineração Natalândia Ltda.	CNPJ: 43.119.542/0001-90		
EMPREENDIMENTO:	Império Mineração Natalândia Ltda.	CNPJ: 43.119.542/0001-90		
MUNICÍPIO:	Natalândia/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT./ (X) 16° 25' 46.00" S	LONG./ (Y) 46° 31' 16.00" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Ribeirão Mamoneira		
CRITÉRIO LOCACIONAL: 1 – Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso 1); 2 – Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. (Peso 1)				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	1	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	4		
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2		
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA MG 16883/D CREA MG 73.357/D CREA MG nº 55.741/D			
Arnaldo Lentini da Camara Carlito Fialho de Carvalho Tarcísio Mendonça Barbosa				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 226730/2022		DATA DA VISTORIA: 05/09/2022		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA		
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente		
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente		
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente		



1. Resumo.

O empreendimento Império Mineração Natalândia Ltda. pretende desenvolver as atividades correlacionadas a extração e beneficiamento (britamento e classificação) da substância mineral calcário para emprego imediato na construção civil e agricultura, exercendo suas atividades no município de Natalândia/MG.

Em 07/06/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2243/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, em única fase, com análise das etapas de LP, LI e LO do empreendimento.

No referido processo está sendo requerido o licenciamento das seguintes atividades: (A-02-09-7) Extração de rocha para produção de britas – com produção bruta de 180.000 t/ano; (A-05-04-5) Pilhas de rejeito/estéril – com área útil de 4 ha; (B-01-01-5); Britamento de pedras para construção – com área útil de 2 ha; e (B-01-09-0); e Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração – com área útil de 0,9 ha.

Conforme classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na classe 4 e possui pequeno porte, com incidência de critério locacional de peso 1.

A Área Diretamente Afetada – ADA – pelo empreendimento ocupa toda a matrícula da fazenda Folgado e Camisa – quinhão nº 5, com área de 4,82 ha. A ADA do empreendimento encontra-se localizada na poligonal da ANM nº 830.054/2022.

O empreendimento planeja o uso de energia elétrica por gerador e o abastecimento de água por meio de poço tubular profundo. Para sua implantação, foi requerida a supressão da vegetação nativa em 3,24 hectares. Dessa forma, o requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, junto ao processo SEI nº 1370.01.0013566/2022-63, está vinculado a este processo, objeto de tópico específico neste parecer.

Em 05/09/2022, foi realizada vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização – AF nº 226730/2022. Conforme observações em campo, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR caracterizou a área requerida para supressão, como vegetação nativa de floresta estacional decidual (ou mata seca) em bom estado de conservação, localizada no bioma cerrado.

Tendo em vista que a Floresta Estacional Decidual, localizada no Bioma Cerrado, é considerada disjunção do Bioma Mata Atlântica, conforme Nota explicativa do Mapa da Área de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, a sua supressão deve seguir o regime jurídico estabelecido pela mesma lei.

Conforme art. 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nativa para fins de atividades minerárias será admitida mediante licenciamento ambiental, condicionada à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, desde que, demonstrada a inexistência de



alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. Tais documentos não foram apresentados.

Assim, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental concomitante (LP+LI+LO) solicitadas pelo empreendimento, Império Mineração Natalândia Ltda, em razão da ausência de estudos necessários a análise do processo, não cabendo informação adicional por se tratar da insuficiência técnica durante a etapa de formalização do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

2. Introdução.

O empreendimento Império Mineração Natalândia Ltda. pretende atuar no setor de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda Folgado e Camisa – quinhão nº 5, área rural do município de Natalândia – MG.

O empreendimento possui junto a Agência Nacional de Mineração – ANM – e o processo nº 830.054/2022, com Requerimento de Registro de Licença para substância de calcário.

Com objetivo de regularizar as atividades do empreendimento, o empreendedor formalizou processo administrativo de Licenciamento Ambiental, instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, para as seguintes atividades: (A-02-09-7) Extração de rocha para produção de britas – com produção bruta de 180.000 t/ano; (A-05-04-5) Pilhas de rejeito/estéril – com área útil de 4 ha; (B-01-01-5) Britamento de pedras para construção – com área útil de 2 ha; e (B-01-09-0) Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração – com área útil de 0,9 ha.

Conforme classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na classe 4, possui pequeno porte, e encontra-se passível de critério locacional peso 1, devido o requerimento de intervenção ambiental para “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, bem como, por estar localizado em área com grau “Muito Alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Atualmente, o empreendimento encontra-se em fase de projeto.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1.

Tabela-1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos.

ART	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	ESTUDOS
MG20221017316	Arnaldo Lentini Da Camara	Engenheiro de Minas	PCA
MG20221017345	Arnaldo Lentini Da Camara	Engenheiro de Minas	RCA



MG20221017343	Arnaldo Lentini Da Camara	Engenheiro de Minas	Estudo Referente A Critério Locacional (Cavidades)
MG20220973870	Carlito Fialho de Carvalho	Engenheiro Agrícola	PIA; Mapa; PRADA; Proposta De Compensação.
MG20220973828	Tarcísio Mendonça Barbosa	Engenheiro Florestal	Inventário Florestal

Fonte: Autos do processo administrativo SLA nº2243/2022 e SEI 1370.01.0013566/2022-63.

2.1. Contexto histórico.

- Em 07/06/2022 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental SLA nº 2243/2022, bem como o processo de intervenção ambiental, SEI 1370.01.0013566/2022-63, relativo à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- Em 10/06/2022 foi publicado requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1) e Requerimento para Intervenção Ambiental;
- Em 05/09/2022 foi realizada vistoria na área do empreendimento;
- Em 26/09/2022 foi finalizado o presente parecer técnico.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento prevê sua instalação na zona rural do município de Natalândia/MG, na Fazenda Folgado e Camisa – quinhão nº 5. Esta propriedade está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, sob a matrícula 2.696, livro 02-RG, e possui área total de 4,82 hectares.

O acesso ao empreendimento partindo da cidade de Unaí/MG ocorre pela BR 251, rodovia Júlio Garcia, em sentido a cidade de Dom Bosco, percorrendo 111 km até o entroncamento de acesso à cidade de Natalândia, segue por mais 30 km, passando pela cidade de Natalândia até a propriedade, que se encontra limite com a estrada, nas coordenadas geográficas de 16°25'43.00"S / 46°31'11.63"O.

O empreendimento planeja a ocupação de uma área de 4,82 hectares abrangendo as seguintes estruturas: área de cava, área de pilha, estradas de minério e estruturas de apoio. conforme relatórios apresentados, as instalações de apoio são: almoxarifado e/ou depósitos de peças; alojamento/dormitório; ambulatório; lavador de maquinário; depósito de óleo lubrificante; banheiro/instalações sanitárias; escritório; estradas de acessos; galpão; oficina de manutenção mecânica e borracharia; e refeitório/cozinha.

O empreendimento planeja atuar com 13 colaboradores fixos, todos com carteira de trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais. Os principais equipamentos, previstos para utilização no empreendimento, estão listados na Figura-1.



QUANTIDADE	DESCRICAÇÃO
01	Escavadeira Hidráulica
02	Caminhão Basculante
01	Caminhão Pipa
01	Pick-up
01	Trator de Esteira
01	Pá carregadeira
01	Perfuratriz pneumática estacionaria
03	Perfuratriz pneumática manual
01	Compressor
01	Britador primário
01	Britador secundário
02	Peneiras de classificação
01	Moinho de martelo
01	Gerador de energia

Figura-1. Relação das principais máquinas e equipamentos que integrarão o processo produtivo da Império Mineração Natalândia. Fonte: RCA da Império Mineração Natalândia.

Em relação ao processo produtivo, planeja realizar a lavra a céu aberto, após a retirada da cobertura vegetal e da camada de solo. Para desmonte das rochas, planeja a utilização de explosivos, sendo contratado serviço terceirizado, quando necessário. Além da extração está prevista ocorrer no local a britagem e classificação do material em uma planta de beneficiamento ao lado da área de extração.

As reservas de calcário estão bastante próximas da superfície. Desta forma, não serão necessários grandes decapeamentos e retiradas de solo. O material decapeado (remoção do solo de cobertura, ou solo orgânico) será estocado em local apropriado para posterior reutilização na recuperação da área degradada pela atividade minerária.

Na atividade de mineração existem dois tipos principais de resíduos sólidos: os estéreis e os rejeitos. O estéril é qualquer material não aproveitável como minério e obtido através do decapeamento da mina, antes do beneficiamento e ficará disposto em pilhas. Os rejeitos são resíduos resultantes do processo de beneficiamento das substâncias minerais.

Os rejeitos do beneficiamento do minério têm o potencial para aproveitamento em outros usos, como no aproveitamento agrícola. O pó de calcário poderá ser destinado como corretivo do pH de solos para atender as necessidades do mercado agrícola local.

No projeto estima-se que haverá a produção de 10% de material estéril (ou rejeito) e 90% de produtos em condições apropriadas para o mercado.

Ressalta-se que foi verificada a existência de vinculação entre o processo minerário (ANM nº 830.054/2022) e o presente processo de Licenciamento Ambiental,



conforme preconiza a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018. A área requerida para intervenção ambiental e implantação do empreendimento converge com a poligonal da ANM, conforme verificado na Figura-2.

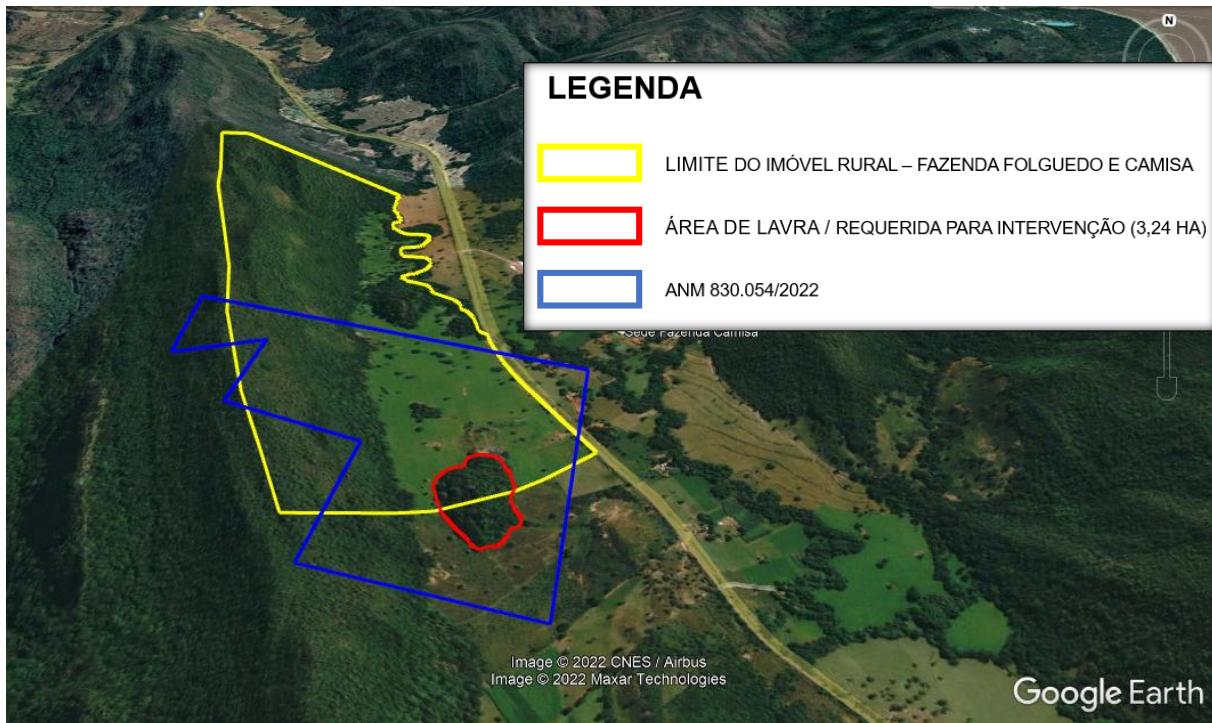


Figura-2. Mapa de Localização da área de lavra em relação a poligonal da ANM 830.054/2022.
Fonte: imagem do Google Earth, 2017.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Conforme o IDE-Sisema, o empreendimento não se encontra em Unidades de Conservação, tampouco em Zona de Amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima ao empreendimento é o Parque Estadual de Sagarana, pertencente ao grupo de proteção integral, e aproximadamente 41 km do empreendimento em linha reta.

3.2. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade / Reserva da Biosfera / Sítio Ramsar

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que o empreendimento não está inserido em Área prioritária para conservação da biodiversidade, em área declarada como Reserva da Biosfera, e tampouco, em área designada como Sítio Ramsar.



3.3. Cavidades naturais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que a área do empreendimento está localizada em área com potencial “Muito Alto” para ocorrência de cavidades e a cavidade catalogada mais próxima encontra-se a 2,5 km ao sudeste do empreendimento, conforme a camada de dados do CECAV.

Foi apresentado “Estudo Referente ao Critério Locacional (Cavidades)” realizando uma prospecção espeleológica na área de influência do empreendimento (ADA e entorno), sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas, Arnaldo Lentini da Câmara, CREA MG 16883-D.

Conforme estudo apresentado, o caminhamento sistemático percorreu aproximadamente 7 KM, e resultou na descoberta de 1 (uma) ocorrência espeleológica, denominadas de CA 1, nas coordenadas geográficas de 16°25'49,6"S/ 46°31'19,0"O. Trata se de pequena cavidade, com desenvolvimento linear menor que 5 metros, e classificada como de baixo grau de relevância de acordo com o art. 12, da IN MMA nº 02/2017.

Em caso de impactos negativos irreversíveis sobre cavidade natural subterrânea classificada com grau de relevância baixo, nos termos do § 4º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.935/2022, o empreendedor não ficará obrigado a adotar medidas e ações para assegurar a preservação de outras cavidades naturais subterrâneas.

3.3. Socioeconomia.

O empreendimento proposto está localizado no município de Natalândia/MG, que contava com uma população 3.280 hab. no Censo de 2010.

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários do empreendimento serão realizadas na cidade de Natalândia/MG.

O projeto da Império Mineração Natalândia Ltda causará benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco, estão inseridas em raio de restrição dessas áreas.

3.4. Fauna.

Conforme os estudos apresentados, a fauna é típica do Bioma Cerrado, com relatos e observações de cateto, veado, paca, cutia, capivara, arara-canindé, arara-vermelha, papa-moscas-do-mato e outras espécies.



Os estudos apresentados possuem uma fraca caracterização da fauna local ou regional.

3.5. Flora.

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento está localizado no noroeste mineiro, no bioma Cerrado, região com formações savânicas, florestais e campestres, característico de áreas de clima semiúmido com duas estações bem marcadas, uma chuvosa e uma seca.

Os estudos apresentados possuem uma fraca caracterização da flora local.

3.6. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se em área de drenagem para o Córrego Água Doce, afluente do Ribeirão Mamoneira, que, por sua vez, deságua no Rio Preto, tributário da margem esquerda do Rio Paracatu (UPGRH SF). Nos limites do empreendimento não existem corpos hídricos.

O processo de lavra não prevê a utilização de água. As demandas hídricas do empreendimento compreendem: o consumo humano, a limpeza de pisos, aspersão de vias e umidificação do processo de britamento.

Conforme documentações apresentadas, o empreendimento planeja a utilização de água subterrânea, por meio de poço manual (cisterna), com a captação de 8,33 m³/dia, regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 0000325790/2022, válida até 29/04/2025.

3.7. Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e CAR.

O empreendimento irá se instalar na zona rural do município de Natalândia/MG, na Fazenda Folgado e Camisa – quinhão nº 5. Conforme documentação apresentada, a propriedade rural está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, sob a matrícula 2.696, e não possui reserva legal averbada.

A reserva legal encontra-se regularizada pelo CAR, desde 02 de abril de 2015, sob o registro MG-3144375-9DBD71FCEDD641F28FECDDDB62C334C5.

A propriedade rural é parte do imóvel rural formado por duas matrículas, com área total de 86,13 hectares. A reserva legal proposta, com área 19,02 hectares, correspondente a 22,06% da área total do imóvel, possui vegetação típica de Floresta Estacional Decidual em bom estado de conservação. Sua localização encontra-se em conformidade com o art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013, formando corredores ecológicos com reservas legais de propriedades vizinhas (Figura-3).



Figura-3: Reserva Legal proposta no CAR. Fonte: SICAR/MG acessado em 20/09/2022.

Conforme os estudos apresentados, a ADA do empreendimento, localizada no superfíciário sob matrícula nº 2.696, com área de 4,82 hectares, não contempla áreas de preservação permanente (APP).

3.8. Intervenção Ambiental.

Para implantação da atividade de extração e beneficiamento de calcário será necessário a supressão da vegetação nativa. Desse modo, foi requerido Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, através do processo SEI nº 1370010013566/2022-63, formalizado em 07/06/2022. Trata-se de requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 3,24 hectares, ao redor da coordenada geográfica 16°25'51"S/46°31'17"O (Figura-4).

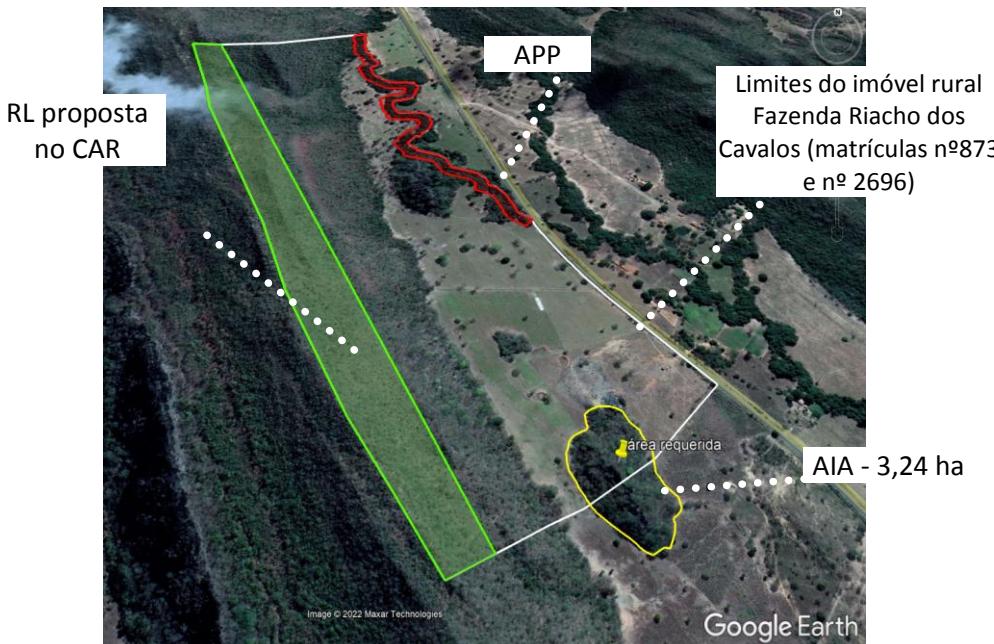


Figura-4. Área de intervenção ambiental (AIA) no imóvel rural – Fazenda Riacho dos Cavalos, matrículas nº 873 e nº 2696.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, o local de intervenção não se encontra inserido em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas. Encontra-se em área de “Alto” Grau de vulnerabilidade natural e “Baixa” prioritária para conservação da flora.

A área requerida está localizada na Sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão Mamoneira, que pertence a Bacia Estadual do Rio Paracatu. Encontra-se no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (ou Mata Seca) em bom estado de conservação, abrangendo os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica).

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA) e Inventário Florestal, para subsidiar o requerimento de Intervenção Ambiental. Os estudos classificaram a vegetação como típica do Bioma Cerrado, no entanto, não caracterizou a fitofisionomia e o estágio de regeneração natural da área.

Tendo em vista que a Floresta Estacional Decidual, localizada no Bioma Cerrado, é considerada disjunção do Bioma Mata Atlântica, conforme Nota explicativa do Mapa da Área de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, a sua supressão deve seguir o regime jurídico estabelecido pela mesma lei.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas caracterizou a área requerida para intervenção ambiental como floresta estacional decidual, em bom estado de conservação, com DAP médio superior a 14 cm, altura média superior a 7 metros, baixa quantidade de arbustos, presença de serrapilheira com espessura variada, estratificação com a presença de dossel em dois estratos, e presença de trepadeiras lenhosas. Destaca-se que no local foram observadas as seguintes



espécies: *Dilodendron bipinnatum* (pau-pobre); *Myracrodruron urundeava* (aroeira-dosertão); *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Handroanthus impetiginosus* (ipê-roxo); *Machaerium scleroxylon* (pau-ferro); *Sterculia striata* (chichá), *Anadenanthera peregrina* (Angico-vermelho); *Ceiba speciosa* (Paineira), entre outras.

De acordo com a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, publicada na Resolução CONAMA nº 392, em 25 de junho de 2007, e observações em campo, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR classificou a área como vegetação secundária de estágio avançado de regeneração.

Conforme prevê o art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, para fins de atividades minerárias, somente será admitida mediante licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. Tais estudos não foram apresentados.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere o indeferimento do pedido de intervenção ambiental em questão, vez que foi omitida pelo empreendedor, durante a caracterização do empreendimento, que haveria intervenção em área de vegetação nativa protegida pela Lei Federal nº 11.428/2006.

4. Conclusão.

Considerando que a Lei Federal nº 11.428/2006 prevê a obrigatoriedade de processo devidamente instruído com EIA/RIMA, quando se tratar de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual, localizada no Bioma Cerrado, considerada disjunção do Bioma Mata Atlântica, não cabendo informações adicionais, ante a insuficiência técnica e jurídica durante a etapa de formalização do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento do pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operações (LP+LI+LO) e do respectivo pedido de autorização para intervenção ambiental (AIA), solicitados por Império Mineração Natalândia Ltda., no município de Natalândia-MG, para as seguintes atividades: (A-02-09-7) Extração de rocha para produção de britas – com produção bruta de 180.000 t/ano; (A-05-04-5) Pilhas de rejeito/estéril – com área útil de 4 ha; (B-01-01-5) Britamento de pedras para construção – com área útil de 2 ha; e (B-01-09-0) Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração – com área útil de 0,9 ha, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da “Império Mineração Natalândia Ltda”



Foto 01. Vista da área requerida para intervenção ambiental.



Foto 02. Vegetação área requerida para intervenção ambiental.



Foto 03. Vegetação da área requerida para intervenção ambiental.



Foto 04. Vegetação da área requerida para intervenção ambiental.



Foto 05. Rocha de interesse mineral bastante superficial e observada em toda área requerida.



Foto 06. Vista da área demarcada como Reserva Legal do imóvel rural.